



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## DECRETO N.º 051/2020

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**Considerando** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**Considerando** a confirmação a recente confirmação de ao menos 06 (seis) falecimento decorrente do vírus, no território nacional (SP e RJ);

**Considerando** que o Poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua atuação no interesse público, da coletividade, bem como, considerando que a rede municipal de saúde, pública e privada, de Alta Floresta não possuem capacidade para o atendimento de diversas pessoas ao mesmo tempo;

**Considerando** a decretação do estado de calamidade pública pelo governo federal, já em apreciação do congresso nacional;

**Considerando** que o Município de Alta Floresta/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**Considerando** o disposto no Decreto 049/2020 do Município de alta Floresta;

## DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica suspensa, na esfera pública e privada, em ambiente aberto ou fechado, a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos e culturais, pelo prazo de 15

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

(quinze) dias, a partir e incluído dia 21 de março de 2020, dentre eles (rol exemplificativo):

- I – Shows e apresentações artísticas, musicais ou não;
- II – Campeonatos esportivos (futebol, vôlei, basquete etc);
- III – Acampamentos; bingos, ainda que beneficentes, dentre outros;
- IV – Eventos religiosos, incluindo cultos, catequese, missas, retiros, dentre outros;
- V – Eventos privados em locais como hotéis, bares e restaurantes, salões de festas.

**Art. 2º.** - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir incluído dia 21 de março de 2020, as atividades das pousadas turísticas vinculadas ao território do Município de Alta Floresta-MT, a fim de evitar hospedagem/aglomeração de pessoas vindas de cidades/estados/países com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** - Ficam os hotéis, pousadas e congêneres do Município de Alta Floresta-MT obrigados a encaminhar cópia da lista de hospedagem ao endereço eletrônico 'covid19@altafloresta.mt.gov.br'.

**Parágrafo único:** A lista dos hóspedes deve indicar o quarto de hospedagem, bem como acompanhar questionário respondido pelos hóspedes com as seguintes informações:

- I – local de origem da viagem do hóspede;
- II – se nos últimos 14 (catorze) dias esteve em local com casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III – se nos últimos 14 (catorze) dias teve contato com pessoa diagnosticada oficialmente como portadora do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** - O Município de Alta Floresta-MT, implanta, por 15 (quinze) dias, a partir do incluído dia 21 de março de 2020, as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I – fica suspenso o funcionamento do comércio lojista, incluindo galerias e camelódromos. A medida não se aplica a supermercados, açougues, padarias, mercearias, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II – fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos/trailers de comidas, sorveterias e similares, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III – clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão implantar sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera.

IV – lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a quatro horas diárias, devendo realizar agendamentos e organizar as filas respeitando o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19)



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

V – os estabelecimentos relativos a material de construção poderão manter serviço de venda e fornecimento de bens e materiais mediante contatos remotos, como telefone, e-mails, redes sociais.

§ 1º Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes ou entregas delivery aos cidadãos.

§ 3º Aos supermercados fica estabelecido que:

I – as lojas de supermercados deverão manter as filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros;

II – o supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

III – os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

IV – recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

V – deverá ser disponibilizado material para higienização dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§ 4º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 5º - Ficam proibidas, por 15 (quinze) dias, a partir do incluindo dia 21 de março de 2020, a realização de qualquer tipo de feira livre no município, incluindo as feiras de produtores rurais, feiras tecnológicas e agropecuárias, leilões e similares.

Art. 6º - As empresas e os empreendimentos estabelecidos no município deverão adotar medidas de precaução, evitando aglomeração de pessoas em salas fechadas, salas de reuniões e demais ambientes de trabalho, com vistas à proteção dos empregados presentes.

Art. 7º - Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 pessoas por sala. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Também nesses espaços deverão ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º A partir de 21 de março de 2020 as funerárias, deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

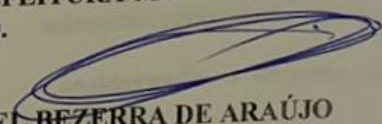
§2º Recomenda-se que a partir de 21 de março de 2020 os velórios sejam todos feitos com caixão fechado.

- Art. 8º.** - Escolas ou entidades de cursos profissionalizantes, inclusive os que ministram cursos de informática devem suspender imediatamente suas atividades.
- Art. 9º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cassar taxa de localização e funcionamento, alvarás, licenças, e autorizações de estabelecimentos que descumpram o presente Decreto.
- Art. 10.** - Fica estipulado toque de recolher a partir das 20:00h, devendo todos os cidadãos portarem seus documentos pessoais no caso de abordagem após esse horário e apresentarem justificativas nos casos excepcionais.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos gastronômicos que realizarem atendimento *delivery*, excetuam-se do horário acima estipulado. Contudo, também deverão estar portando documentos pessoais e apresentar justificativa no caso de abordagem (sugestão: estar uniformizado, portando CTPS, estar com veículo identificado de *delivery*).

- Art. 11.** - Em transporte por taxi e/ou motorista de aplicativo, fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro. A parte interna do veículo deverá ser submetida a<sup>4</sup> assepsia após a finalização de cada corrida.
- Art. 12.** - Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros deverão apoiar os órgãos sanitários, PROCON e agentes de trânsito na aplicação do disposto no presente Decreto.
- Art. 13.** - Os prazos previstos no presente Decreto poderão ser prorrogados.
- Art. 14.** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do TCE-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de março de 2020.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal